

ATILIO ANÍBAL ALTERINI E ALGUNS DOS SEUS ENSINAMENTOS EM MATÉRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL (A DÍVIDA DE VALOR E A DESINDEXAÇÃO)

ARNOLDO WALD

I. Introdução

1. O Professor SAN TIAGO DANTAS teve o ensejo de fazer a distinção entre os juristas que se contentam com “as tarefas de mera manipulação técnica processadas na retaguarda”, desenvolvendo o estudo de questões meramente acadêmicas, e aqueles que preferem e conseguem estar “na linha de combate — “o front” da luta pelo direito”. Dentro da mesma concepção já se admitiu que, para alguns mestres, bastaria que o direito, como a matemática, fosse uma linguagem cômoda para a solução dos conflitos enquanto, para outros, ainda era preciso que exercesse a sua função básica de manter e aprimorar a justiça e a equidade, adaptando, tanto pela interpretação como pela construção (*construction*) as regras legais às suas finalidade sociais e econômica. (1)

2. Temos, assim, de um lado, os estudiosos do direito que se apegam à letra da lei, defendendo, a sua interpretação literal, mantendo-se na sua torre de marfim, e divorciando eventualmente a norma jurídica do contexto no qual se aplica, despreocupados dos resultados que pode provocar, sendo muitas vezes, mais atentos à *mens legislatoris* do que à *mens legis*. De outro lado, temos os pioneiros, que consideram a civilização como sendo a capacidade de criar e aplicar as várias técnicas de controle do meio físico e social e, conseqüentemente, fazem do direito um instrumento valorativo de adequação das normas aos fatos sociais.

3. Para estes últimos, prevalece a lição de TULLIO ASCARELLI, quando afirma que “a perfeição técnica de um instituto jurídico decorre da facilidade

com a qual permite, com um mínimo de inconvenientes, alcançar um máximo de resultados, medindo-se a sua importância pelos efeitos jurídicos obtidos confrontados com o custo social”. E, finalmente consideram caber ao direito, na palavra de CARNELUTTI, “a função de submeter a economia à ética”. (2)

4. Na obra do Professor ATILIO ANÍBAL ALTERINI, que se desenvolveu nos últimos trinta anos, a ampla informação, a visão histórica, comparativa e dogmática do jurista, a análise minuciosa não só dos textos legais mas também da jurisprudência, enfim todas as qualidades básicas do professor e do advogado se complementam com a sensibilidade de quem pretende colocar os instrumentos jurídicos a serviço tanto da justiça quanto da equidade. Assim, os seus livros refletem, além de profunda racionalidade, a emoção e construtiva de quem está embuido pela luta do direito, procurando dar nova vida às leis e colaborando na sua renovação, sem se deixar levar por soluções do direito alternativo. Parafraseando o Professor DEL VECCHIO, pode-se dizer que os estudos de ALTERINI procuram, através da legalidade de hoje, a de amanhã, fazendo com que, mediante um trabalho perpétuo, a idéia de justiça se encontre em todas as leis, mas não se esgote em nenhuma delas. (3)

5. Para os juristas brasileiros da minha geração, há ainda outro motivo que nos aproxima e aumenta a nossa admiração e amizade pelo Professor ALTERINI. É o fato de ter sempre dado uma atenção especial ao direito brasileiro, citando, desde a sua tese de 1969 (4), os nossos autores ao lado dos mestres argentinos. Assim, no seu recente e exaustivo tratado sobre *Derecho de Obligaciones Civile y Comerciales*, publicado em 1995, (5) contando com a colaboração dos professores OSCAR JOSÉ AMEAL e ROBERTO M. LÓPEZ CABANA, encontramos, na bibliografia, vários dos nossos privatistas entre os quais CLÓVIS BEVILÁQUA, ORLANDO GOMES, SILVIO RODRIGUES, LIMONGI FRANÇA BARROS MONTEIRO e ARNOLDO WALD, que também são objeto de referências em várias de suas notas. (6)

6. Começou, assim, há algumas décadas, uma ponte cultural e jurídica entre os dois países, ensejando inclusive algumas jornadas argentino-brasileiras, em Buenos Aires, em São Paulo e no Rio de Janeiro, tanto no campo do direito privado em geral, como na área do direito bancário e, nessa aproximação, entre os dois países, é incontestável o papel desempenhado por eminentes mestres entre os quais se destaca Professor ALTERINI, que ainda recentemente dirigiu a publicação da obra em três volumes intitulada “*El sistema jurídico en el Mercosur*”. (7)

II. A responsabilidade civil

7. Embora presente em todos os campos do direito privado e até autor de excelente monografia sobre *La inseguridad jurídica*, (8) obra que se coloca

